



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece orientações quanto ao que prevê o Parágrafo único do Art. 143 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15/2016, sobre o tempo de afastamento na concessão de Regime Especial de Estudos com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a Deliberação do Colegiado da Prograd nº 100/2019, de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar os Colegiados de Cursos de Graduação, o Departamento de Ensino da Prograd, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico e as Coordenadorias de Graduação e de Registros Acadêmicos dos *Campi* de Poços de Caldas e Varginha quanto ao que prevê o Parágrafo único do Art. 143 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15/2016, sobre o tempo de afastamento na concessão de Regime Especial de Estudos com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do Parágrafo único do Art. 143, considera-se o limite mínimo de 20 dias e limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo apenas para o regime especial de estudos concedido com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69.

Art. 3º - Para o regime especial de estudos concedido com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, deverá ser observado o que estabelece o inciso II do Art. 143.

Art. 4º - Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação na página da Prograd na internet.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Graduação

Alfenas, 27 de janeiro de 2020.